

LEI N.º 1.175/2017.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 1065 Pg. _____
Data: 29 a _____
Set de 2017

SÚMULA: Proíbe o uso do Narguile e/ou Arguile em locais que especifica, bem como a venda do mesmo e seus insumos aos menores de 18 anos de idade e dá outras providências no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido o uso do Narguile e/ou Arguile em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, estacionamentos de repartições públicas e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica proibido o uso do Narguile e/ou Arguile em locais de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

Art. 3º Fica autorizado o uso do Narguile e/ou Arguile em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou freqüência de menores de 18 anos.

Art. 4º O responsável por local previsto no artigo 3º deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a

obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local e se necessário, mediante auxílio de força policial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam o Narguile e/ou Arguile deverão fixar aviso facilmente visualizável quanto a proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda à menores de 18 anos de idade.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá implicar nas seguintes sanções:

I – Apreensão e guarda do aparelho de Narguile e/ou Arguile, pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo.

II – Multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM's aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta lei.

III – Multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM's para reincidência;

IV – Multa de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município – UFM's aos estabelecimentos de que trata o artigo 3º que descumprirem a proibição de venda a menores de 18 anos;

V – Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se multa de 36 (trinta e seis) Unidades Fiscais do Município – UFM's e a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º O Conselho Tutelar será comunicado em qualquer tempo acerca de menores de idade flagrados em locais público ou privado fazendo o indevido uso do Narguile e/ou Arguile.

Art. 8º O proprietário do estabelecimento comercial poderá ser responsabilizado no caso de não levar ao conhecimento do Conselho Tutelar ou outra autoridade competente acerca do descumprimento desta lei.

Art. 9º. A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei, bem como as demais questões pertinentes a esta Lei serão regulamentadas

pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Lei de Autoria dos Vereadores:
Policial Batista
José Miranda
Gilmar Petry
José Vicente Tuzi